



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.463

Dispõe sobre reajuste Salarial e dá ou
tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Salário Mínimo vigente no Município, a partir de 1º de maio de 1993, é de Cr\$ 3.303.300,00.

Art. 2º - Os Servidores, inclusive inativo, que percebem em abril de 1993.

1 - Cr\$ 1.880.340,00, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 1993, Cr\$ 3.633.630,00;

2 - Cr\$ 2.222.220,00, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 1993, Cr\$ 4.294.290,00.

Art. 3º - Os Servidores, inclusive inativos, ocupantes dos cargos de Médico, Oftalmologista, Engenheiro, Bioquímico, Datilógrafo, Escrivão-E, Assistente Administrativo, Apontador e Fiscal Geral passam a perceber Cr\$ 6.606.600,00, a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 4º - As pensões pagas pelo Município ficam reajustadas em 93,24%, a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos em comissão de Símbolos CC-4 e CC-5 passam a ser, a partir de 1º de maio de 1993, de Cr\$ 6.606.600,00 e de Cr\$ 3.303.300,00, respectivamente.

Art. 6º - Ficam concedidos aos Servidores, inclusive inativos ocupantes dos cargos de Professor e Supervisor os seguintes reajustes tendo como base os valores recebidos em abril de 1993.

I - 70%, a partir de 1º de maio de 1993;

II - 30%, a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 7º - Ficam concedidos, aos ocupantes de cargos em Comissão de Símbolos CC-1, CC-2, CC-3 e aos Servidores não indicados nos Artigos anteriores desta Lei, os seguintes reajustes, tendo como base os valores recebidos em abril de 1993:

I - 60%, a partir de 1º de maio de 1993;

II - 40%, a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 1993.

ELIAS ALVES DE LIRA

-Prefeito-